



## LEI COMPLEMENTAR N. ° 080/2014

**Súmula:** Cria o cargo de provimento em comissão de Chefe da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, de provimento em comissão, e dá outras providências.

**A CÂMARA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU, E EU, PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI:**

**Art. 1º** - Fica criado o cargo de provimento em comissão de Chefe da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, símbolo CC-05, com uma vaga, e que passa a integrar o Anexo II da Lei Complementar n. ° 20/2009, de 31 de março de 2009.

**Art. 2º** - Compete ao Chefe da Secretaria Executiva dos Conselhos Municipais, exercer as seguintes atribuições, que passam a integrar o Manual de Ocupações constante do Anexo VII da Lei Complementar nº. 20/2009, de 31 de março de 2009:

- I. coordenar reuniões e eventos pertinentes aos Conselhos Municipais e Associações;
- II. coordenar as atividades voltadas ao subsidio, assessoramento, levantamento e sistematização das informações que permitam Conselhos Municipais e Associações tomarem decisões no âmbito de sua atuação;
- III. coordenar, supervisionar, dirigir e estabelecer os planos de trabalho da Secretaria Executiva e relatórios de atividades dos Conselhos Municipais e Associações;
- IV. fiscalizar a organização e zelo pelos registros das reuniões e demais documentos do conselho e torná-los acessíveis aos conselheiros e à sociedade;
- V. coordenar a elaboração dos documentos e ementas das deliberações do Conselho, assim como a sua publicação e divulgação;
- VI. coordenar a elaboração e divulgação das deliberações e resoluções dos Conselhos Municipais e Associações;
- VII. exercer a supervisão e coordenação das atividades dos Conselhos Municipais e Associações, visando garantir seu pleno funcionamento;
- VIII. coordenar o assessoramento ao Presidente e Conselheiros com informações e dados técnicos ou estatísticos pertinentes à área de atuação dos Conselhos e Associações;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO

- ESTADO DO PARANÁ -



- IX. coordenar os servidores sob sua subordinação a fim de instruir, para deliberação do plenário, processos relativos a projetos, editais, pareceres, contratos e outros temas que tenham que ser submetidos aos Conselheiros;
- X. outras atividades correlatas que permitam o pleno funcionamento dos Conselhos e Associações.

**Art. 3º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 20 de maio de 2014.

**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO	
EM 21.05.14	JORNAL Nº 1402.
CADERNO Atos e Editais	FLS. 6
Jornal Pinda do Norte	